


| | |
|---|--|
|  | Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa |
| Despacho | |
| Autor: Lideranças Partidárias | |

Fica modificado o art. 5º do Projeto de Lei n.º 767/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** O caput e seus incisos do art.15 da Lei nº 7.263, de 27 de março de 2000, alterados pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 15** Excluídos os recursos de que trata o Capítulo II e descontadas as vinculações institucionais que equivalem ao repasse devido aos Poderes na seguinte proporção: 7,70% (sete vírgula setenta por cento) para o Judiciário, 3,50% (três vírgula cinquenta por cento) para a Assembleia Legislativa, 2,71% (dois vírgula setenta e um por cento) para o Tribunal de Contas do Estado, de 3,11% (três vírgula onze por cento) para a Procuradoria-Geral de Justiça, definidas em regulamento, os demais recursos do Fundo de que trata esta lei serão repartidos entre o Estado e os municípios, da seguinte forma:

(...)

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir que as vinculações institucionais nas proporções legais.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 16 de Dezembro de 2015

Lideranças Partidárias